PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL CAIEIRAS 2 MAR 88

LEI Nº 1795 1855
(26 DE FEVEREIRO DE 1.988.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder-Executivo a ceder mão-de-obra da municipalidade para serviços a entidades de classe, do munici - pio.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -Fica o Executivo autorizado a ceder - mão-de-obra da municipalidade, para execução de serviços a Entidades de Classe, do município, devidamente regulamentadas pelos seus Estatutos Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mão-de-obra de que trata este artigo será cedida gratuitamente pela Prefeitura, observando-se a disponibilidade de pessoal dos departamentos competentes.

ARTIGO 2º - A Entidade interessada em obter esse benefício junto à Prefeitura, deverá processar o seu pedido,atendendo aos seguintes requisitos:

1. Dar entrada do Requerimentos, junto ao Protocolo da Prefeitura;
2. Detalhar a obra anexando, para tanto, um projeto da mesma;
3. Toda documentação exigida pela Municipalidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de fevereiro de 1.988.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/mm